



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – jurídico@sjbatista.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0020.000001977/2023

RECORRENTE: CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (CNPJ N. 01.650.178/0001-40)

CONTRARRAZÕES: 0020.000002192/2023 – BASE PRE-FABRICADOS LTDA (CNPJ N. 12.859.913/0001-47)

PROCESSO LICITATÓRIO N. 029/PMSJB/2023

TOMADA DE PREÇOS N. 0001/PMSJB/2023

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de processo licitatório cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reconstrução da Ponte Adalberto da Silva, Ponte Aldoino Visentainer e Ponte Cascata do Fernandes.

O edital foi publicado em 31/03/2023 e teve designada como data de sessão 19/04/2023. Em 18/04/2023 houve, de forma intempestiva, impugnação por parte de uma das licitantes em potencial, a qual não foi acolhida.

Aberta a sessão em 19/04/2023, a documentação foi analisada e as licitantes habilitadas/inabilitadas. Ante isso, o presidente da Comissão Permanente de Licitação determinou a abertura de prazo recursal, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a”, da lei n. 8.666/93.

Foi interposto recurso junto ao processo administrativo n. 0020.000001977/2023 (CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – CNPJ N. 01.650.178/0001-40); e contrarrazões junto ao processo administrativo n. 0020.000002192/2023 (BASE PRE-FABRICADOS LTDA – CNPJ N. 12.859.913/0001-47).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – juridico@sjbatista.sc.gov.br

O recurso foi provido e designada nova data pela Comissão Permanente de Licitações para a abertura de envelopes das propostas, conforme Ata n. 3/2023, lavrada em 19/05/2023¹.

Pois bem. Até então, o processo seguiu o trâmite de praxe. Todavia, sobreveio a informação de que foi exarada decisão singular junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em representação formulada junto ao órgão. A decisão foi publicada em 26/05/2023 no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – DOTCe n. 3614.

Na data de hoje, esta assessora acessou o processo na íntegra junto ao sistema virtual.tce.sc.gov.br. Especificamente sobre a decisão singular, exarada pelo Conselheiro Relator, Luiz Eduardo Cherem, foi deliberado da seguinte forma:

4. Diante do exposto, Conclusão decido:
- 4.1. Considerar atendidos os critérios de seletividade pelo procedimento apuratório preliminar protocolado pela empresa Aline Construções e Incorporações Eirelli - EPP, inscrita no CNPJ n. 02.663.663/0001-11, em face da Tomada de Preços nº 001/PMSJB/2023, uma vez que se obteve 53,6 no RROMa e 50 pontos na matriz GUT, nos termos do art. 7º da Portaria nº TC-0156/2021 e do art. 10, inciso I, da Resolução nº TC-0165/2020.
- 4.2. Converter o procedimento PAP em processo de Representação, previsto no art. 65 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, regulamentada pela Instrução Normativa TC n. 021/2015, conforme disposto no seu art. 22, Parágrafo único.
- 4.3. Conhecer a Representação formulada pela empresa Aline Construções e Incorporações Eirelli - EPP, inscrita no CNPJ n. 02.663.663/0001-11, em face da Tomada de Preços nº 001/PMSJB/2023, por atender os requisitos de admissibilidade para a sua apreciação, previstos na Instrução Normativa nº TC-21/2015 (item 2 da presente Decisão).

¹ Todas as informações foram extraídas do sítio da Prefeitura Municipal de São João Batista e podem ser acessadas por qualquer pessoa em: <https://www.sjbatista.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaltem/91512/codLicitacao/222189>.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – jurídico@sjbatista.sc.gov.br

4.4. Conceder medida cautelar suspensiva nos termos do art. 29 da Instrução Normativa TC n. 021/2015, determinando ao responsável, Sr. Kleber de Moura, Coordenador de Defesa Civil, subscritor do Edital, que suspenda, na fase em que se encontra, o procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 001/PMSJB/2023, conduzido pela Prefeitura Municipal de São João Batista, em razão das seguintes irregularidades:

4.4.1. Exigência de comprovação de Atestado de Capacidade Técnica para item sem relevância técnica e financeira em afronta aos art. 3º, § 1º, inciso I e art. 30, I e § 1º, I da Lei Federal n. 8.666/1993 (item 3 desta Decisão);

4.4.2. Exigência de atestado para serviços tipicamente subcontratados, em afronta aos art. 3º, § 1º, inciso I e art. 30, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 3 desta Decisão).

4.5. Determinar a audiência do Responsável, Sr. Kleber de Moura, Coordenador de Defesa Civil, subscritor do Edital, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação da deliberação, com fulcro no art. 46, I, 'b', do mesmo diploma legal, c/c art. 124 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, preste esclarecimento e apresente justificativas acerca das irregularidades apontadas nos itens 4.4.1 e 4.4.2 supra.

4.6. Se ocorrida a abertura do certame, remeter a este Tribunal as propostas, atas, eventuais recursos e seu julgamento, em conformidade com o artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.7. Dar ciência do relatório ao responsável pela Unidade Gestora, ao responsável pelo Controle Interno da Unidade Gestora, e à Representante, na pessoa de seu representante legal.

Em suma, o processo foi convertido em Representação (artigo 65 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000); conhecida a representação e concedida medida cautelar suspensiva (artigo 29 da IN TC n. 021/2015); determinado o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam prestados esclarecimentos e apresentadas




ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – juridico@sjbatista.sc.gov.br

justificativas quanto às exigências que foram entendidas como irregulares; e, ainda, que sejam remetidas as propostas, atas, recursos e seu julgamento ao Tribunal.

À vista disso, **OPINA-SE, COM URGÊNCIA**: (i) pela suspensão do certame; (ii) pela remessa de cópia do relatório de instrução e da decisão singular ao departamento técnico para análise; (iii) pela ciência das determinações do TCE/SC a todos os eventuais interessados.

É a manifestação, por ora.

São João Batista, 05 de junho de 2023.


Eloísa Helena Capraro
OAB/SC 63.923
Assessora Jurídica